



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

RESOLUÇÃO N.º XX DO CONSELHO SUPERIOR, DE XX DE JULHO DE 2022.

Normatiza a participação em
Ação de Desenvolvimento em
Serviço para Qualificação dos
servidores no âmbito do
Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Sertão
Pernambucano – IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação dos procedimentos relativos à participação em Ação de Desenvolvimento para Qualificação dos servidores, com base na Lei nº 8.112/1990, Lei nº 11.091/2005, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 9.991/2019, Instrução Normativa nº 201/2019 e Nota Técnica SEI Nº 7058/2019/ME.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **XX/07/2022.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO**

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): documento que tem por finalidade elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais, elaborado no ano anterior a sua vigência, nos termos do Decreto nº 9.991/2019.

II - Ação de Desenvolvimento: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, formalmente organizada, realizada de modo individual ou coletiva, presencial ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

III - Ação de Desenvolvimento em Serviço para Qualificação: toda a ação de desenvolvimento destinada à qualificação dos servidores, realizada durante a jornada de trabalho, que não gera o afastamento total do servidor, nem inviabiliza as atividades realizadas no seu ambiente de trabalho, cuja necessidade de realização esteja devidamente prevista no PDP.

IV - Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, ou seja, educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação.

V - ADS: Ação de Desenvolvimento em Serviço.

**CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO**

Art. 2º As ações de desenvolvimento em serviço tem como público alvo os servidores técnico-administrativos e docentes e poderão ser desenvolvidas pelo próprio IF Sertão PE ou por outras instituições de ensino.

Art. 3º Todas as ações de desenvolvimento em serviço devem estar previstas no PDP do ano corrente.

**CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO PARA QUALIFICAÇÃO DOS
SERVIDORES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 4º A dispensa de até 40% (quarenta por cento) do cumprimento da carga horária semanal da jornada de trabalho para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação dos servidores sem necessidade de compensação poderá ser requerida para cursar:

- I - Mestrado, até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - Doutorado, até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
- III - Pós-doutorado, até 12 (doze) meses.

§1º A dispensa de até 40% (quarenta por cento) do cumprimento da carga horária semanal da jornada de trabalho para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação dos servidores poderá ser concedida para cursar disciplinas, realizar estágio, escrever dissertação ou tese.

§2º Não terá direito à participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação o servidor que estiver matriculado em disciplinas isoladas como aluno especial.

§3º A distribuição da carga horária semanal e o percentual para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação serão definidos pela chefia imediata com base nas demandas do setor, considerando-se:

- I - Demanda de trabalho do servidor no setor;
- II - Carga horária despendida pelo servidor para a qualificação;
- III - Proximidade da conclusão do curso de qualificação;
- IV - Tempo de deslocamento até a instituição de ensino;

Art. 5º A dispensa do cumprimento da jornada de trabalho para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação dos servidores estará condicionada:

- I - Aos limites estabelecidos no artigo 4º;
- II - À previsão no PDP da instituição;
- III - Ao não prejuízo das atribuições do cargo ou atividades desenvolvidas pelo servidor;
- IV - Ao alinhamento do curso com as atribuições do cargo efetivo ou à área de competência da sua unidade de exercício;
- V - Parecer favorável da chefia imediata;
- VI - À matrícula em curso regular;
- VII - à impossibilidade da ação de qualificação ocorrer concomitantemente ao exercício da jornada de trabalho do servidor.

Art. 6º. A ação de desenvolvimento em serviço para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* (redução da carga horária) de servidor que estiver cursando pós-graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

stricto sensu no País terá como base a jornada de trabalho do cargo, não sendo possível esta redução para o caso de servidor que já está com a jornada de trabalho flexibilizada.

Art. 7º. Não é permitida a concessão da ação de desenvolvimento em serviço a detentor de cargo em comissão ou função comissionada, haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo.

Art. 8º. Não haverá contratação de substituto do servidor que estiver usufruindo da ação de desenvolvimento em serviço para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9º Os pedidos para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação poderão ser aprovados a partir da data de aprovação do PDP do órgão ou da entidade e da manifestação do órgão central do SIPEC do ano corrente.

Art. 10. A participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação ficará suspensa durante o período de férias do programa ou ainda na hipótese das atividades normais de ensino do curso serem interrompidas por quaisquer motivos.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão das atividades, o servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho sem flexibilização.

Art. 11. No caso de dois ou mais servidores de um mesmo setor pleitearem a dispensa para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, não sendo possível contemplar a todos, serão utilizados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- I - Servidor com pedido de renovação do benefício;
- II - Servidor que ainda não tenha sido contemplado com o benefício;
- III- Servidor com maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do IFSertãoPE;
- IV - Servidor que tiver obtido há mais tempo o grau de escolaridade anterior ao que está pleiteando;
- V - Servidor com idade superior.

Art. 12. Não poderá fazer jus a ação de desenvolvimento em serviço para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* o servidor que nos 02 (dois) anos anteriores ao afastamento tenha se afastado para:

- I – licença para tratar de interesses particulares;
- II – licença capacitação;
- III – afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País anteriormente já concedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Parágrafo único. A ação de desenvolvimento em serviço para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* não impede a concessão de afastamento total antes de decorridos 02 (dois) anos do término da ação.

Art. 13. O servidor contemplado para a participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação deve:

I - Concluir o curso para o qual a solicitou;

II - Compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível;

III - Utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho, sempre que possível.

Art. 14. A participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o pedido.

§1º A interrupção da participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início da ação até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do parágrafo 1º serão avaliadas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade a que o servidor estiver vinculado.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º .

Art. 15. O servidor com pendência de entrega de documento comprobatório de seu desempenho na participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, ficará impedido de:

I - Usufruir de afastamento integral;

II - Ser aposentado;

III - Ser cedido ou redistribuído;

IV - Ser removido;

V - Licença para tratar de interesses particulares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Parágrafo único. O impedimento previsto no caput cessará com a entrega do documento pendente ou a restituição ao erário do período em que o servidor esteve usufruindo da participação na ação de desenvolvimento em serviço para qualificação.

Art. 16. Fica automaticamente revogada a autorização para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação a partir da data da conclusão do curso, devendo o servidor retornar à sua jornada semanal regular na instituição, mesmo que o ato de autorização estabeleça como término data posterior.

Parágrafo único. No caso do servidor permanecer usufruindo do período concedido para a participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, mesmo após a conclusão do curso, ficará sujeito a processo de restituição ao erário.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO

Art. 17. O servidor deverá requerer a sua participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação com antecedência mínima de 60 dias antes do início das atividades na instituição de ensino, por meio de requerimento protocolado na unidade de gestão de pessoas de lotação do servidor.

§1º Para protocolar o processo, o servidor deverá anexar os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo servidor, contendo local do curso, carga horária prevista, custos com diárias e passagens, se houver, instituição promotora e período de afastamento (dia, mês e ano de início ao fim);

II - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor (chefia imediata);

III - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, quando for o caso;

IV - manifestação do Diretor de gestão de pessoas do IF Sertão PE, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação.

V - No caso de pós-graduação stricto sensu:

a) Comprovante de matrícula no programa de pós-graduação com a respectiva carga horária e horários de aula ou atestado contendo a quantidade de créditos a serem cursados e o período em que serão cursados;

b) Comprovante de reconhecimento do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES). Não se aplica para cursos em instituições estrangeiras.

c) Matriz curricular do curso ou documento equivalente;

VI - Nos casos de realização de estágio, dissertação ou tese:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

a) Declaração da instituição de ensino, com a informação da atividade, cronograma previsto e comprovante de matrícula do curso.

VII - declaração da Gestão de Pessoas constando as seguintes informações:

a) afastamentos anteriores do servidor;

b) previsão da ação de desenvolvimento em serviço no PDP do ano corrente;

c) que o interessado não sofreu nenhuma penalidade decorrente de processo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos.

Art.18. É de inteira responsabilidade do servidor interessado providenciar e apresentar toda a documentação necessária à abertura do processo.

Art. 19. A autorização para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação será concedida a cada semestre letivo cursado pelo servidor.

Parágrafo único. Na solicitação o servidor deverá indicar clara e explicitamente o período em que necessitará participar da ação, bem como sugerir a distribuição da carga horária nos dias da semana.

Art. 20. Após protocolada a solicitação, o processo deverá tramitar nos seguintes setores:

I - para servidores dos campi: Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), Chefia imediata, Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação (CPIP), Direção de Ensino (DE), no caso de docente, Direção Geral, CPPD/CIS, Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPIP) e, por último, Gabinete da Reitoria (GR) para emissão da portaria, caso haja deferimento da solicitação;

II- para servidores da reitoria: Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), Chefia imediata, CIS, Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPIP) e, por último, Gabinete da Reitoria (GR), para emissão da portaria, caso haja deferimento da solicitação.

Art. 21. A renovação para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação dos servidores deverá ser realizada a cada semestre letivo cursado pelo servidor, conforme requerimento.

§ 1º Para realizar a renovação para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, o servidor deverá apresentar toda documentação comprobatória conforme o pedido inicial e seguir o mesmo fluxo do Art. 20.

§ 2º Os documentos a que se referem o § 1º, deverão ser anexados ao processo que deu origem à ADS, não sendo necessária abertura de novo processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 3º O servidor e a chefia imediata podem definir percentuais diferentes a cada semestre de renovação do pedido para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação.

Art. 22. A autorização de afastamento para ADS e sua prorrogação serão concedidas por meio de portaria da Reitora.

Art. 23. Finalizado o semestre letivo ou o prazo total da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, o servidor deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias os seguintes documentos:

I - Certificado ou documento equivalente que comprove a participação/conclusão da ação de desenvolvimento à unidade de gestão de pessoas do campus de lotação do servidor;

II - Relatório de atividades desenvolvidas à CPIP do campus de lotação do servidor;

III - Cópia da dissertação ou tese, com as respectivas assinaturas do orientador à Coordenação de Sistemas de Biblioteca.

Parágrafo único: A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos investimentos realizados com sua ação à instituição.

Art. 24. Os formulários e demais documentos de que tratam esta Resolução, encontram-se atualizados no site oficial da Reitoria do IFSertãoPE (especificar local).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A ação de desenvolvimento em serviço para qualificação de que trata esta Instrução Normativa poderá ser concedida independentemente do tempo de serviço do servidor.

Art. 26. A permissão para Ação de Desenvolvimento em Serviço não pode ensejar redução ou impedimento de concessão de direitos, tais como o pagamento e usufruto de férias, gratificações, participação em eventos de curta duração, licenças para tratamento de saúde e diárias, visto que o afastamento parcial mantém o exercício das atribuições do cargo, portanto, os direitos disso advindos.

Art.27. A concessão da ação de desenvolvimento em serviço para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* implicará para o servidor a assunção do compromisso de permanecer obrigatoriamente no IFSertãoPE, por tempo, no mínimo, igual ao período em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

que teve carga horária reduzida, incluídas as prorrogações, sob pena de incursão nas sanções previstas no art. 96-A da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. O servidor beneficiado com ação de desenvolvimento em serviço para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* somente será liberado para participar de outra pós-graduação, após o cumprimento do período de permanência na Instituição.

Art. 28. Os servidores contemplados ficam cientes de que as publicações científicas ou quaisquer outros meios de divulgação do projeto de pesquisa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IFSertãoPE.

Art. 29. Os servidores contemplados ficam cientes de que possíveis produtos de propriedade intelectual (patentes e/ou registros), decorrentes da realização do curso, devem ser informados ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSertãoPE.

Art. 30. As novas deliberações para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação dos servidores deverão observar o disposto nesta Resolução.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria em consonância com a PROPIP, PRODI e Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, XX de julho de 2022.